



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 3 de agosto de 2015  
(OR. fr)

10452/15

LIMITE

PV/CONS 39  
AGRI 371  
PECHE 233

**PROJETO DE ATA<sup>1</sup>**

---

Assunto: **3402.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA  
E PESCAS)** realizada em Bruxelas em 13 de julho de 2015

---

---

<sup>1</sup> As informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos constam da adenda 1 à presente ata.

## ÍNDICE

### **Página**

1. Adoção da ordem do dia..... 3

#### **DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS**

2. Aprovação da lista de pontos "A"..... 3

#### **ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS**

3. Aprovação da lista de pontos "A"..... 3  
4. Programa de trabalho da Presidência..... 3

### AGRICULTURA

#### **DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS**

5. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (primeira leitura) ..... 4

#### **ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS**

6. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas ..... 4  
7. Evolução dos mercados ..... 4

#### **DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS**

8. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1829/2003 no que se refere à possibilidade de os Estados-Membros limitarem ou proibirem a utilização de géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados no seu território (primeira leitura) ..... 5

#### **ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS**

9. Comunicação da Comissão intitulada "Rever o processo de tomada de decisões sobre os organismos geneticamente modificados (OGM)" ..... 5  
10. Diversos ..... 6

- ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho..... 9

\*  
\* \* \*

1. **Adoção da ordem do dia**

10477/15 OJ CONS 39 AGRI 372 PECHE 234

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

**DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS**

*(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)*

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**

10583/15 PTS A 56

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constantes do doc. 10583/15.

Na adenda à presente ata são dados pormenores sobre a adoção destes pontos.

**ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS**

3. **Aprovação da lista de pontos "A"**

10584/15 PTS A 57

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do documento 10584/15, exceto o ponto 4.

As declarações referentes a estes pontos constam do anexo.

4. **Programa da Presidência**

– Apresentação pela Presidência

*(Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)*

10690/15 AGRI 383 PECHE 243

A Presidência apresentou o programa de trabalho da Presidência luxemburguesa relativo ao setor da Agricultura e das Pescas.

**DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS**

*(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)*

5. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (primeira leitura)**

*Dossiê interinstitucional: 2014/0014 (COD)*

– Ponto da situação

10620/15 AGRI 378 AGRIFIN 63 AGRIORG 46 CODEC 993

**ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS**

6. **Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas**

– Ponto da situação

*(Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)*

10620/15 AGRI 378 AGRIFIN 63 AGRIORG 46 CODEC 993

*Pontos 5 e 6:*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelo Representante da Comissão e do amplo apoio das delegações à retoma dos trabalhos sobre este dossiê. O Conselho registou também a vontade da Presidência de retomar os trabalhos sobre este dossiê, inclusivamente no que respeita à base jurídica.

7. **Evolução dos mercados**

– Informações comunicadas pela Comissão

– Troca de opiniões

10613/15 AGRI 377 AGRIFIN 62 AGRIORG 45

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelo Representante da Comissão sobre a evolução dos mercados e as medidas prorrogadas ou previstas para determinados setores, bem como das observações e preocupações formuladas pelas delegações, e do apoio de várias delegações aos pedidos relativos aos pontos 10-A, 10-B e 10-C da ordem do dia.

## **DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS**

*(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)*

### **8. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1829/2003 no que se refere à possibilidade de os Estados-Membros limitarem ou proibirem a utilização de géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados no seu território (primeira leitura)**

*Dossiê interinstitucional: 2015/0093 (COD)*

– Apresentação pela Comissão

– Troca de opiniões

8356/15 AGRI 222 AGRILEG 95 DENLEG 67 MI 271 CONSOM 70 SAN 132  
CODEC 609

10569/15 AGRI 376 AGRILEG 143 DENLEG 91 MI 443 CONSOM 122  
SAN 206 CODEC 984

## **ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS**

### **9. Comunicação da Comissão intitulada "Rever o processo de tomada de decisões sobre os organismos geneticamente modificados (OGM)"**

– Apresentação pela Comissão

– Troca de opiniões

*(Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)*

8344/15 AGRI 221 AGRILEG 96 DENLEG 68 MI 274 CONSOM 71 SAN 133  
+ ADD 1

10569/15 AGRI 376 AGRILEG 143 DENLEG 91 MI 443 CONSOM 122  
SAN 206 CODEC 984

*Pontos 8 e 9:*

A Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de regulamento que autoriza os Estados-Membros a limitarem ou proibirem a utilização de géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados no seu território, bem como a comunicação sobre esta matéria.

O Conselho procedeu seguidamente a uma troca de impressões com base num questionário da Presidência (doc. 10569/15). Estes dois pontos da ordem do dia foram tratados conjuntamente.

Durante a troca de impressões, uma vasta maioria das delegações criticou abertamente a proposta, nomeadamente devido à inexistência de uma avaliação de impacto, à insegurança jurídica gerada pela proposta, à falta de clareza do seu âmbito de aplicação e ao possível conflito com as regras do mercado interno e da OMC.

O Conselho incumbiu as suas instâncias preparatórias de analisar os aspetos técnicos da proposta com base numa nova análise complementar realizada pela Comissão, nomeadamente sobre o impacto da proposta e a sua compatibilidade com as regras do mercado interno e da OMC. No seguimento de um pedido formulado por diversas delegações, o Conselho solicitou ao seu serviço jurídico que emitisse parecer.

## 10. Diversos

### a) **A iniciativa "4%: solos para a segurança alimentar e para o clima"**

- Informação da Delegação Francesa  
10709/15 AGRI 386 CLIMA 78 ENV 474

O Conselho tomou nota da informação da Delegação Francesa sobre a iniciativa em epígrafe. Esta iniciativa foi apoiada por numerosas delegações, bem como pela Comissão.

### b) **Situação preocupante do mercado dos produtos lácteos e medidas a tomar**

- Pedido das Delegações Búlgara, Checa, Húngara, Polaca, Romena, Eslovena e Eslovaca, com o apoio da Delegação Espanhola  
10707/15 AGRI 385 AGRIORG 48

O Conselho tomou nota do pedido das delegações do Grupo de Visegrado, apoiadas pelas Delegações Búlgara, Romena, Eslovena e Espanhola relativamente à situação do mercado dos produtos lácteos e às medidas a tomar.

### c) **A problemática do futuro do setor do açúcar na UE**

- Pedido da Delegação Italiana  
10710/15 AGRI 387 AGRIORG 49

O Conselho tomou nota do pedido da Delegação Italiana relativamente à problemática do futuro do setor do açúcar na UE.

### d) **A gravidade persistente da situação do mercado da carne de suíno**

- Pedido da Delegação Austríaca, com o apoio das Delegações Belga e Polaca  
10711/15 AGRI 388

O Conselho tomou nota do pedido da Delegação Austríaca relativamente à gravidade persistente da situação do mercado da carne de suíno.

e) **Reunião ASEM sobre a gestão e a exploração sustentáveis das florestas aos níveis estratégico e prático (Liubliana, 25 e 26 de maio de 2015)**

- Informações da Delegação Eslovena  
10657/15 AGRI 381 FORETS 22 ENV 455 RELEX 562

A Delegação Eslovena apresentou os resultados da Conferência ASEM (Encontro Europa-Ásia) sobre a gestão e a exploração sustentáveis das florestas, realizada em Liubliana, em 25 e 26 de maio de 2015, e destacou os desafios do futuro no setor florestal. O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Delegação Eslovena, bem como das observações do Representante da Comissão.

f) **Proteção das variedades vegetais e decisão do Instituto Europeu de Patentes**

- Informação da Delegação Neerlandesa  
10505/15 AGRI 374 SEMENCES 14

A Delegação Neerlandesa lamentou a recente decisão do Instituto Europeu de Patentes (IEP), considerando que esta decisão permite patentear características vegetais mesmo que estas resultem da reprodução convencional. O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Delegação Neerlandesa, apoiada por diversas outras delegações (Grécia, França, Polónia, Croácia, Portugal, Eslovénia, Eslováquia e Finlândia), bem como das observações do Representante da Comissão.

g) **Utilização dos produtos fitossanitários compatível com o desenvolvimento sustentável**

- Informação da Delegação Neerlandesa  
10655/15 AGRI 380 PESTICIDES 1 PHYTOSAN 37

A Delegação Neerlandesa informou o Conselho sobre o plano de ação que os Países Baixos adotarão no próximo outono a fim de acelerar a promoção do controlo integrado das pragas, tendo em vista uma utilização dos produtos fitossanitários compatível com o desenvolvimento sustentável. O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Delegação Neerlandesa, apoiada por diversas outras delegações (França, Hungria, Bélgica, Polónia, Portugal, Reino Unido, Grécia e Áustria), bem como das observações do Representante da Comissão.

**h) Reunião ministerial durante a "Semana Azul" em Portugal (Lisboa, 3 a 6 junho de 2015)**

– Informação da Delegação Portuguesa  
10698/15 PECHE 244

A Delegação Portuguesa informou o Conselho sobre a reunião ministerial que se realizou em Portugal durante a "Semana Azul". A declaração resultante dessa reunião sublinhou o carácter pluridimensional da economia azul, nomeadamente o apoio à inovação, à atividade multissetorial e à política ambiental. A Delegação Espanhola apoiou a "Semana Azul" como um acontecimento muito útil para animar o debate político e as relações comerciais. O Representante da Comissão manifestou a sua expectativa de que a consulta sobre a governação dos oceanos recentemente lançada pela Comissão receba contributos tão ricos como os das partes interessadas da "Semana Azul". A Presidência concluiu que o Conselho tomou nota das informações prestadas pela Delegação Portuguesa, que foi saudada pelas delegações e pelo Representante da Comissão.

\*\*\*\*\*

**DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO****Ad ponto 3 da lista de pontos "A":**

**Regulamento (UE) .../... da Comissão de XXX que altera o Regulamento (CE) n.º 244/2009 no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as lâmpadas domésticas não direcionais e o Regulamento (CE) n.º 245/2009 da Comissão, de 18 de março de 2009, que dá execução à Diretiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica das lâmpadas fluorescentes sem balastro integrado, das lâmpadas de descarga de alta intensidade e dos balastos e luminárias que podem funcionar com essas lâmpadas, e que revoga a Diretiva 2000/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1194/2012 no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as lâmpadas direcionais, as lâmpadas de díodos emissores de luz e os equipamentos conexos**

– **Decisão de não oposição à adoção**

**DECLARAÇÃO DA SUÉCIA**

"A Suécia gostaria de fazer a seguinte declaração para a ata do Conselho sobre a decisão do Conselho de não se opor à alteração do Regulamento (CE) n.º 244/2009 no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as lâmpadas domésticas não direcionais.

Tendo em conta os resultados da reunião do Comité de Regulamentação sobre a Conceção Ecológica em 17 de abril de 2015, a Suécia não pretende contestar a decisão do Conselho de não se opor à alteração do regulamento.

No entanto, a Suécia discorda, em princípio, da decisão de reabrir os regulamentos em vigor antes da sua execução. A atual decisão de reabertura não deverá constituir um precedente para casos semelhantes no futuro.

A Suécia opõe-se também fundamentalmente a um adiamento da execução da Fase 6 do Regulamento (CE) n.º 244/2009. Com base numa análise do mercado pela Agência sueca para a Energia e pelos parceiros internacionais, a Suécia considera que o mercado está suficientemente maduro e que existe um número suficiente de substitutos para lâmpadas halogéneas de tensão de rede, em especial na área dos LED. Por conseguinte, a Suécia não encontra razões que justifiquem o adiamento da execução."

**Ad ponto 14 da lista de pontos "A": Proposta de decisão do Conselho que aplica uma multa à Espanha pela manipulação de dados referentes ao défice na Comunidade Autónoma de Valência**

**DECLARAÇÃO DA ESPANHA**

"O Reino de Espanha lamenta a investigação da Comissão em aplicação do Regulamento (UE) n.º 1173/2011 sobre a manipulação das estatísticas em Espanha e lamenta, em particular, a recomendação final da Comissão.

O Reino de Espanha realça que a Comissão nunca pôs em causa a fiabilidade dos dados comunicados relativos ao défice e à dívida, nem manifestou reservas sobre estes dados em nenhum dos relatórios elaborados pelo EUROSTAT para o Comité Económico e Financeiro na sequência de cada notificação no quadro do procedimento relativo aos défices excessivos.

O Reino de Espanha destaca que a Comissão tomou conhecimento dos factos sujeitos a investigação, que as autoridades espanholas lhe comunicaram diretamente assim que foram informadas. Além disso, foi assegurada uma estreita cooperação com a Comissão durante a investigação.

O Reino de Espanha sublinha que a UE esteve sempre na posse dos dados corretos relativos ao défice e à dívida. As informações apresentadas à investigação não tiveram impacto nas decisões de política económica tomadas ao nível da UE.

Por conseguinte, o Reino de Espanha reserva-se o direito de contestar a decisão final perante o Tribunal de Justiça da União Europeia, em conformidade com o recurso de anulação, atualmente pendente, interposto no Tribunal em 22 de setembro de 2014 (processo T-676/14) contra o lançamento da investigação."

---